



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2018 VISANDO O EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO, CONTÍNUO E A PEDIDO DE INSUMOS DE LUBRIFICAÇÃO E FILTRAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS REFERIDOS INSUMOS NOS VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

DATA: 29 de outubro de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 39/2018.

PROCESSO: 1285/2018.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e;

1.2. A empresa **Montebello Comércio de Lubrificantes Ltda**, inscrita com CNPJ 01.352.846/0001-53, com sede à Rua Antonio Montebello, 229, Jardim Palmares, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-3001, adiante designada simplesmente **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, **Gustavo Montebello**, brasileiro, casado, portador do CPF 177.766.738-03 e do RG 24.427.628-6, residente e domiciliado à Rua Luiz Razera, 1060, apartamento 62-A, Jardim Elite, Piracicaba/SP, CEP: 13.417-530, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços compromete-se a fornecer, de forma parcelada, contínua e a pedido ao **MUNICÍPIO**, **insumos de lubrificação e filtragem de primeira qualidade, inclusive a prestação de serviços de substituição dos referidos insumos nos veículos, tratores e máquinas pesadas pertencentes a frota municipal**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência ao edital de **Pregão Presencial 39/2018**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

#### Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, fornecimento dos insumos, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Descrição dos Insumos de Primeira Qualidade	Unidade	Quant.	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Óleo lubrificante semissintético para motores Gasolina, Etanol e GNV - SAE 10W40 - API-SN	Litros	28	Fuchs	29,00	812,00
02	Óleo lubrificante Mineral para motores a Diesel - SAE 15W40 - API CH-4	Balde 20 Litros	14	Lubrax	248,00	3.472,00
03	Óleo lubrificante Mineral para motores a Diesel - SAE 15W40 - API CI-4/SL	Balde 20 Litros	31	Lubrax	244,00	7.564,00
04	Óleo lubrificante Mineral para motores a Gasolina, Etanol e GNV - SAE 15W40 - API-SL	Litros	44	Lubrax	17,00	748,00
05	Óleo lubrificante Mineral para motores a Gasolina, Etanol e GNV - SAE 20W50 - API-SL	Litros	65	Lubrax	17,00	1.105,00
06	Óleo lubrificante Sintético para motores a Gasolina, Etanol, GNV, Diesel Leve - SAE 5W30 - API-SN - ACEA A5/B5	Litros	36	Petronas	44,00	1.584,00
07	Óleo Lubrificante premium sintético multivisco de elevado desempenho para uso nos mais modernos motores a diesel de rotação elevada e gasolina, etanol, flex e GNV como os utilizados nos veículos comerciais leves (vans, pick-ups e SUV's) em serviços severos. Viscosidade SAE 5W30. Classificação ACEA C2-12, API SN e PSA B712290.	Galão 3 litros	23	Lubrax	110,00	2.530,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

08	Óleo lubrificante Sintético para motores Gasolina, Etanol e GNV - viscosidade SAE 5W30, classificação API SN/RC, FORD WSS-M2C946-A e Chrysler MS6395.	Litros	24	Lubrax	28,00	672,00
09	Óleo lubrificante sintético multiviscoso recomendado para os modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turbo alimentados. Viscosidade SAE 5W40, classificação: API SN, ACEA A3/B3-12, ACEA A3/B4-12, Volkswagen 502.00/505.00, Mercedes Benz 229.3, Renault RN 700/RN 710, GM-LL-A/B-025 e Porsche A 40.	Litros	8	Lubrax	36,00	288,00
10	Óleo lubrificante Sintético para motores a Gasolina, Etanol, GNV, Diesel Leve - SAE 5W40 - API SN, ACEA A3/B4-12, VW 508.88/509.99, Mercedes Benz 229.3 e 229.5, Porsche A40, Renault RN0700 e RN0710.	Litros	8	Lubrax	39,00	312,00
11	Óleo lubrificante para sistema hidráulico viscosidade ISO-VG 68, classificação DIN 51524, parte 2 (HLP).	Balde 20 Litros	30	GT Oil	151,85	4.555,50
12	Óleo para múltiplas aplicações de tratores agrícola, viscosidade SAE 20W30, classificação MASSEY FERGUSON M: 1135, 1141 e 1143, FORD M2C86: B e C, JOHN DEERE J20C e CASE MS 1.206, 1.207 e 1.209, API GL-4, CATERPILLAR TO-2 e ALLISON C-3.	Balde 20 Litros	5	Lubrax	295,00	1.475,00
13	Óleo lubrificante para transmissão GL-5 80W90	Balde 20 Litros	2	Lubrax	263,40	526,80
14	Óleo lubrificante para transmissão GL-5 85W140	Balde 20 Litros	4	Lubrax	235,60	942,40
15	Fluído para radiadores concentrado, orgânico.	Balde 20 Litros	10	Parafllu	383,80	3.838,00
16	Óleo lubrificante para transmissão API- GL-4 SAE 90	Litros	10	GT Oil	20,00	200,00
17	Óleo lubrificante para transmissão API - GL-5 SAE 140.	Litros	10	Lubrax	20,00	200,00
18	Óleo lubrificante sintético para transmissão SAE 75W80, API-GL-5	Litros	10	Petronas	54,00	540,00
19	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos, atendendo à especificação ALLISON C-3, SAE 10W	Balde 20 Litros	1	Lubrax	295,85	295,85
20	Óleo para transmissão API-GL-5 SAE 90	Balde 20 Litros	2	Lubrax	226,10	452,20
21	Óleo lubrificante para transmissão API- GL-4 SAE 80W	Litros	10	Lubrax	20,00	200,00
22	Óleo lubrificante sintético SAE 75W85 recomendado e aprovado para as transmissões GM	Litros	5	Castrol	125,00	625,00
23	Óleo lubrificante mineral monoviscoso para uso em transmissões de veículos comerciais, SAE 40, aprovações MB 235.12 e indicado para uso em caixas de mudança Mercedes Benz G56-6, G60-6 e G85-6 e, caixas de mudanças EATON do tipo FS e FSO e é aprovado na e ZF de acordo com a norma ZF TE-ML-04B	Balde 20 Litros	1	Lubrax	311,55	311,55
24	Óleo lubrificante mineral monoviscoso para uso em transmissões de veículos comerciais, SAE 50, recomendado para uso nas caixas de câmbio dos caminhões VW/Ford	Litros	10	Lubrax	24,00	240,00
25	Óleo lubrificante sintético para transmissão SAE 75W90, API-GL-5	Litros	10	GT Oil	44,00	440,00
26	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio para múltiplas aplicações, grau NLGI-2	Balde 20 Litros	4	Petronas	326,40	1.305,60
27	Fluido para transmissão automática e sistema de direção hidráulica. ATF Tipo A	Litros	10	GT Oil	20,00	200,00
28	Óleo lubrificante sintético para transmissões automáticas, ATF Dexron VI, com as aprovações GM DEXRON VI; VOITH H55.6335.xx; ZF TE-ML 09; recomendado BMW 81 22 9 400 272; BMW 81 22 9 400 275; BMW 81 22 9 407 738; BMW 83 22 0 397 114; BMW 83 22 0 403 248; BMW 83 22 0 403 249; BMW 83 22 0 432 807; BMW 83 22 9 407 858; BMW 83 22 9 407 859	Litros	5	Fuchs	72,00	360,00
29	Fluido para transmissão automática e sistema de direção hidráulica. ATF Dexron III	Litros	15	Gulf	32,00	480,00
30	Fluido sintético para freios DOT-4	500 ml	50	Cobreq	15,00	750,00
31	ARLA-32	Balde 20 Litros	30	Diversos	59,90	1.797,00
32	P608533 - Filtro de ar prim JCB 3C	Peça	3	Donaldson	237,90	713,70
33	TR9031- Filtro de ar Topic	Peça	6	Turbo	69,70	418,20
34	HD 1013 - Filtro de ar Fiat Ducato	Peça	11	Vox	57,00	627,00
35	HD 1029 - filtro de ar Fiat Doblo	Peça	3	Vox	39,00	117,00
36	HD 2868 - filtro de ar VW Kombi MPFI 97, S10, BLAZER 2.2 98	Peça	2	Vox	30,00	60,00
37	HD 2869 - filtro ar GM S10/BLAZER 2.4 GAS 2001	Peça	1	Vox	55,00	55,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

38	HD 5673 - Filtro de ar cargo: 12/14/1617,14/1621	Peça	2	Vox	91,00	182,00
39	HD 7109 - Filtro de ar MF serie 5000/ MF 5275 - 3901464M1	Peça	2	Vox	42,00	84,00
40	HD 8234 - Filtro de ar Iveco Daily Scudato	Peça	2	Vox	71,00	142,00
41	HD 9839 - Filtro de ar VW MWM/ CUMMINS	Peça	4	Vox	95,76	383,04
42	HL 2867 - Filtro de ar Kombi etanol/gasolina 89	Peça	5	Vox	45,00	225,00
43	HLP 4147 - filtro de ar Fiat Uno / Premio / Fiorino 92	Peça	2	Vox	25,00	50,00
44	HLP 5138 - filtro de ar Clio, Logan, Sandero todos flex	Peça	4	Vox	35,00	140,00
45	HLP 8829 - filtro de ar GM Cobalt todos 2011>	Peça	4	Vox	55,00	220,00
46	HLP 9600 - Filtro de ar Ford Transit 2.4 TDCI 08>	Peça	3	Vox	50,00	150,00
47	HP 2710 - Filtro de ar externo D10/D20	Peça	4	Vox	60,00	240,00
48	HP 7998 - Filtro de ar Ford/VW micro-ônibus	Peça	6	Vox	75,00	450,00
49	HP 8528 - Filtro de ar MBB 608/MF 235 Kombi Diesel 83	Peça	1	Vox	43,00	43,00
50	HP 9834 - filtro de ar MBB OM 352	Peça	5	Vox	68,00	340,00
51	REL804 - Filtro do óleo lubrificante Durastar 4400	Peça	2	Parker	160,50	321,00
52	TR 1533 - filtro ar CNH	Peça	3	Turbo	228,90	686,70
53	TR 25437 - Filtro ar máquina volvo	Peça	2	Turbo	241,35	482,70
54	P600975 - Filtro de ar sec. JCB 3C	Peça	3	Donaldson	141,75	425,25
55	FAC 005 - Filtro ar cabine corsa – Caminhão internacional	Peça	3	Vox	25,00	75,00
56	FAC 131 - Filtro ar cabine Doblo 1.3/1.6/1.8/ 16V fire	Peça	2	Vox	35,00	70,00
57	HDS 673 - Filtro ar interno do HD 5673-HD 2261	Peça	1	Vox	72,00	72,00
58	HD 806- Filtro ar interno do HD 7109/HD 4410	Peça	1	Vox	32,00	32,00
59	HDS 839- Filtro ar interno do HD 9839	Peça	2	Vox	44,00	88,00
60	HS 805- Filtro ar interno do HP 7108	Peça	1	Vox	35,00	35,00
61	HS 810- Filtro ar interno HP 2710	Peça	2	Vox	37,00	74,00
62	TR 25523 - Filtro sec. Volvo	Peça	1	Turbo	116,55	116,55
63	FAC 105- Filtro de ar cabine Ducato/Boxer/Jumper	Peça	2	Vox	40,00	80,00
64	FAC 303 - Filtro ar de cabine Polo 2002/Fox 2002	Peça	2	Vox	30,00	60,00
65	FAC 559 - Filtro ar cabine Sandero 1.0/1.6 2014>	Peça	1	Vox	40,00	40,00
66	B 7327 - Filtro lubrificante Motoniveladora	Peça	4	Baldwin	119,80	479,20
67	LE 2002 - filtro lubrificante MBB	Peça	3	Vox	38,00	114,00
68	LB 156 - Filtro lubrificante Ducato/Eurocard	Peça	7	Vox	67,00	469,00
69	LB 280 - Filtro lubrificante VW Cummins 6B7/Valmet 1180	Peça	3	Vox	38,00	114,00
70	LB 283 - Filtro lubrificante VW Cummins cargo	Peça	3	Vox	79,00	237,00
71	LB 352- Filtro lubrificante VW delivery	Peça	3	Vox	65,00	195,00
72	LB 560 - Filtro de lubrificante VW MTR AT	Peça	6	Vox	24,00	144,00
73	LB 562 - Filtro lubrificante AP 1.8/2.0	Peça	8	Vox	24,00	192,00
74	LB 619 - Filtro lubrificante GM	Peça	12	Vox	24,00	288,00
75	LB 655 - Filtro lubrificante Iveco Daily 3.0	Peça	3	Vox	65,00	195,00
76	LB 657 - Filtro lubrificante Jumper/Ducato	Peça	8	Vox	36,00	288,00
77	LB 77 - Filtro lubrificante Renault	Peça	4	Vox	27,00	108,00
78	LB 78 - Filtro lubrificante Renault/ HYUNDAI	Peça	3	Vox	28,00	84,00
79	LB 836 - Filtro lubrificante Valtra 885/985/1180/1380	Peça	3	Vox	35,00	105,00
80	LB 900 - Filtro lubrificante MF-PERKINS	Peça	10	Vox	28,50	285,00
81	LB 962 - Filtro LUBRIFICANTE MWM 6CC	Peça	5	Vox	28,00	140,00
82	LBM 4 - Filtro de óleo lubrificante Fiorino	Peça	3	Vox	26,00	78,00
83	LC 345 - Filtro lubrificante MB 1519/2219/1316/1516 MTR	Peça	4	Vox	37,00	148,00
84	LC 364 - Filtro lubrificante MB OM 364/364A	Peça	6	Vox	28,00	168,00
85	LE 108 - Filtro de Lubrificante Citroen/Peugeot	Peça	4	Vox	28,00	112,00
86	LB 545 - Filtro lubrificante VW Gol/ Saveiro	Peça	2	Vox	25,00	50,00
87	CE 3023 - Filtro combustível Jumper 2.8/Ducato	Peça	9	Vox	62,90	566,10
88	CE 3026 - Filtro combustível Transit 2.2 diesel 2012	Peça	3	Vox	135,90	407,70
89	FB 165 - Filtro combustível diesel Bosch 1 litro	Peça	4	Vox	20,00	80,00
90	FBD 353 - Filtro de combustível. VW 8150E/ MWM	Peça	2	Vox	74,00	148,00
91	FBD 410 - Filtro de combustível Motoniveladora Volvo	Peça	2	Vox	36,00	72,00
92	FBD 452 - Filtro combustível MB 710 OM364 02/	Peça	4	Vox	134,00	536,00
93	FBD 493 - Filtro combustível VW delivery 5140E/8150E/9150E	Peça	5	Vox	68,00	340,00
94	FBD 496 - Filtro combustível MWM/CARGO/F1000/4000	Peça	8	Vox	26,00	208,00
95	FBD 706 - Filtro combustível VW delivery	Peça	2	Vox	125,00	250,00
96	FBD 75 - Filtro combustível VW MTR Cummins	Peça	6	Vox	44,00	264,00
97	FBS 2/155 - Filtro combustível bomba injetora CAV (curto)	Peça	8	Vox	18,00	144,00
98	FBS 2/255 - Filtro combustível bomba injetora CAV (longo)	Peça	2	Vox	22,00	44,00
99	FS 03/7 - Filtro combustível Jimbei	Peça	6	Vox	25,00	150,00
100	FS 04/7 - Filtro combustível injeção eletrônica GM	Peça	8	Vox	25,00	200,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

101	FS 40/7 - Filtro combustível Mille, Fiorino	Peça	2	Vox	25,00	50,00
102	FS 50/7 - Filtro combustível injeção eletrônica Kombi/Sandero	Peça	7	Vox	25,00	175,00
103	UN 68 - Filtro combustível universal (grande) Kombi	Peça	4	Vox	8,00	32,00
104	UN 86 - Filtro combustível universal (pequeno) Kombi	Peça	1	Vox	6,00	6,00
105	CE 3045 - Filtro combustível Iveco Daily 35s14	Peça	2	Vox	90,00	180,00
106	FBD 72/2 - Filtro combustível Volvo/Scania/FORD/	Peça	3	Vox	16,00	48,00
107	2020/PMOR - Filtro diesel Volvo	Peça	2	Parker	60,00	120,00
108	BF 9828D - Filtro RACOR JCB	Peça	3	Baldwin	115,15	345,45
109	FBS 420- Filtro sed MBB Micro-ônibus	Peça	4	Vox	95,00	380,00
110	FBS 960/1- Filtro sed. Ford/VW	Peça	4	Vox	59,00	236,00
111	H 464WK - Filtro Racor cargo Todos	Peça	2	Hengst	114,50	229,00
112	H 501WK - Filtro Racor VW / micro-ônibus	Peça	2	Hengst	159,00	318,00
113	SDA0202- Filtro desumidificador MBB	Peça	3	Vox	99,00	297,00
114	HIB 346 - Filtro hidráulico CX direção Cargo/Internacional	Peça	2	Vox	20,00	40,00
115	TBH 30065 - Filtro Hidráulico MASSEY 275	Peça	1	Turbo	127,65	127,65
116	BT 8873 -Filtro hidráulico CAT/Volvo G-710	Peça	2	Turbo	234,90	469,80
117	HIB 486 - Filtro Hidráulico Tratores FORD	Peça	1	Vox	35,00	35,00
118	PT 9010 - Filtro Hidráulico CAT 4J6064	Peça	1	Baldwin	63,90	63,90
119	W 962/24 - Filtro hidráulico VALMET 885	Peça	1	Mann	75,00	75,00
120	HIC 2236 - Filtro CX Direção Ford	Peça	1	Vox	28,80	28,80
121	HS 820 - Filtro ar Interno HP 9834	Peça	1	Vox	42,00	42,00
<b>Valor Global em R\$</b>					<b>56.821,64</b>	

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento dos insumos e da prestação dos serviços, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

### **Cláusula 5ª – DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os insumos de lubrificação e filtragem serão fornecidos com a prestação de serviços de manutenção e substituição nos veículos, tratores agrícolas e máquinas pertencentes a frota municipal somente após a autorização escrita do Encarregado de Transporte e Frota.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

6.1. A DETENTORA obriga-se a manter um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento e da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e insumos empregados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços e materiais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. Os insumos e serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso no fornecimento e na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

10.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços poderão ser reequilibrados se houver variação do mercado.

10.2. A DETENTORA deverá requerer o reequilíbrio econômico e financeiro de preços através requerimento próprio devidamente protocolizado, datado, assinado pelo representante legal e instruído com documentos que justifiquem o requerido.

10.3. Todo pedido de reequilíbrio econômico e financeiro será encaminhado ao jurídico para emissão de parecer fundamentado sobre a pertinência ou não do pretendido pela DETENTORA.

10.4. Será mantido e garantido o equilíbrio econômico-financeiro original desta Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto Municipal 1.808, de 05/06/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente ata de registro de preços será gerida por Angélico Nazareno Rossi, ocupante do emprego de Encarregado de Transporte e Frota, portador do RG 8.928.563-3 e do CPF 966.429.208-72, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

### **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitida a execução de serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Carlos Alberto Lisi**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Saltinho**

**Gustavo Montebello**  
**Montebello Comércio de Lubrificantes Ltda**  
**Detentora da Ata de Registro de Preços**

### **Testemunhas:**

1. Marta Regina Barrichello;

2. Joice Cristina de Andrade Lorenzi.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Montebello Comércio de Lubrificantes Ltda;  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 90/2018; PROCESSO: 1285/2018; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 39/2018;  
OBJETO: registro de preços, pelo tipo menor preço global, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, contínuo e a pedido de insumos de lubrificação e filtragem de primeira qualidade, inclusive a prestação de serviços de substituição dos referidos insumos nos veículos, tratores e máquinas pesadas pertencentes a frota municipal;  
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 29 de outubro de 2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;  
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;  
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;  
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;  
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [carloslisi@terra.com.br](mailto:carloslisi@terra.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Gustavo Montebello; Cargo: Sócio Administrador; Telefone (19) 3439-3001  
CPF: 177.766.738-03; RG 24.427.628-6; Data de Nascimento: 03/11/1974;  
Endereço residencial completo: Rua Luiz Razera, 1060, apto 62-A, Jardim Elite, Piracicaba/SP, CEP: 13.417-530;  
E-mail institucional: [vendas3@montebellolubrificantes.com.br](mailto:vendas3@montebellolubrificantes.com.br); E-mail pessoal: [gustavo@montebellolubrificantes.com.br](mailto:gustavo@montebellolubrificantes.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_